Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 821, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018.

"DISPÕES SOBRE A RENOVAÇÃO DA APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO "RESIDENCIAL MONTE SIÃO", ALTERA OS ARTIGOS 2º E 3º DO DECRETO Nº 778, DE 08 DE ABRIL DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Cabreúva, resolve:

CONSIDERANDO que o Projeto de Loteamento denominado "Residencial Monte Sião", atendeu à legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO ainda que o referido projeto foi devidamento licenciado junto ao GRAPROHAB, conforme certificado nº 546/2007";

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aprovada a renovação do projeto do loteamento denominado "RESIDENCIAL MONTE SIÃO", de propriedade de JOSÉ BENEDICTO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº 017.922.888-91 e MÉRCIA DE FREITAS OLIVEIRA inscrita no CPF sob nº 042.900.418-41, localizado na Estrada do Barreiro, s/nº , no Bairro da Campininha, município de Cabreúva, Estado de São Paulo, objeto da matrícula nº 1480 do CRI/Cabreúva-SP;

Artigo 2º - O artigo 2º do Decreto n. 778, de 08 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O projeto foi aprovado conforme plantas e parecer da Secretaria do Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, constantes dos Processos Administrativos nº 1115/2008 e nº 6771/2016, que passa a fazer parte integrante deste Decreto, resumindo-se na seguinte distribuição de áreas:

ESPECIFICAÇÕES	ÁREAS (m²)	%
1. Área de Lotes (217 lotes)	273.401,76	50,41
2. Áreas Públicas		
2.1 Sistema de Circulação	58.917,11	10,86
2.2 Áreas Institucionais	**27.055,79**	**5,00**
2.3 Espaços livres de uso públicos		
2.3.1 Áreas Verdes	120.547,70	22,22
2.3.2 Sistema de Lazer	62.424,32	11,51
3. Outros		
4. Área Loteada	**542.346,68**	**100,00**
5. Área Remanescente	**0,00**	
6. Total da Gleba	**542.346,68**	**100,00**

Artigo 3º - O artigo 3º do Decreto nº 778, de 08 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O proprietário/loteador deverá executar, às suas expensas, num prazo de 02 (dois) anos, conforme cronograma, a partir da publicação deste Decreto, as seguintes obras de infraestrutura:

I - Demarcação e terraplenagem das ruas, com a colocação de canaletas e calçadas nos termos do artigo 23, IV e VI da Lei Complementar nº 388, de 29 setembro de 2016;

II - Demarcação de quadras e lotes;

III - Fornecimento e execução de redes de distribuição de energia elétrica;

IV - Fornecimento e execução de redes de distribuição de água tratada;

V - Arborização das vias públicas/áreas verdes;

VI - Fornecimento e execução de pavimentação, sarjetas e guias nas vias públicas, atendendo aos padrões de acessibilidade estipulados em Lei;

VII - Fornecimento e execução de rede de drenagem de águas pluviais;

VIII - Fornecimento e execução de lombadas, sinalização e demarcação viária;

IX - Sistema de rotatória de acesso ao loteamento na Rodovia SP 085/300-Acesso Vereador José de Moraes.

Parágrafo Único: Compõe o presente Decreto o cronograma de execução de obras de infraestruturas, elencadas no "Caput" deste Artigo, devendo os serviços serem reiniciados no prazo estabelecido no Alvará de Execução das obras de infraestrutura, com prazo Máximo para início de 180 (cento e oitenta) dias a partir da expedição do alvará;

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 14 de Fevereiro de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume, Setor de expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 14 de Fevereiro de 2018.

Carlos B. Xavier
CARLOS BERNARDO XAVIER
Agente Jurídico do Município de Cabreúva